

**PARECER DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO AO CANDIDATO FREDERIKO LUZ SILVA, REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE D I DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, CONFORME EDITAL Nº16/2018 - PROCESSO Nº 23070.005635/2018-11.**

De acordo com a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013, a prova de títulos somente terá caráter classificatório e a sua Nota (NT) será utilizada conforme consta no §4º do artigo 31 desta Resolução.

O candidato FREDERIKO LUZ SILVA interpõe recurso solicitando revisão da nota atribuída a sua Prova de Títulos, bem como esclarecimentos acerca da fórmula adotada para se chegar à nota final. Para sustentar o recurso, o candidato menciona as atividades contempladas em seu currículo lattes e afirma que [...] as Normas Complementares do concurso não trazem diretrizes objetivas e claras, já que tratam apenas dos pesos e do período a ser considerado para pontuação [...].

Além da explicitação do período e pesos a serem considerados para a avaliação da prova de títulos, os itens §) e §) do tópico III, das Normas Complementares, informa que a pontuação aqui tratada se ampara na Resolução nº 02/2013 CONSUNI-CEPEC, que prevê a descrição dos cálculos questionados pelo candidato na *Sessão IV do Capítulo II*, no *Capítulo III* e em seu *Anexo*.

A banca examinadora designada pelo Reitoria da UFG atendeu às exigências previstas na Resolução CONSUNI/CEPEC nº 02/2013, sendo qualificada e idônea para proceder todas as etapas de avaliação do concurso. A avaliação procedida pela banca seguiu rigorosamente todos os critérios exigidos pela referida resolução, que constam da Seção IV ó Da prova de títulos ó, podendo o candidato consultar esse documento para dirimir suas dúvidas.

As avaliações da banca foram feitas com base no material apresentado pelo candidato ó curriculum vitae (Plataforma Lattes) ó por ocasião da prova e atenderam o que prevê a resolução que regulamenta o concurso. As considerações feitas pelo candidato, portanto, não procedem, uma vez que a banca se ateve aos critérios e exigências que constam da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013 e do Edital nº 16/2018 ó PROCESSO n º 23070.005635/2018-11.

Sendo assim, a Comissão para análise de recursos, designada pelo Conselho Diretor do CEPAE/UFG ó conforme prevê Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02/2013 em seu Artigo 16, § único ó INDEFERE a interposição recursal do referido candidato, considerando que todos os trâmites legais previstos no Edital 16/2018, na Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02/2013 e nas Normas Complementares do concurso foram rigorosamente seguidos.

Goiânia, 03 de julho de 2018.